



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**31ª Sessão Ordinária, de 6 de outubro de 2014**

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00600/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICA A INSTALAÇÃO URGENTE DE BOCAS DE LOBO NA RUA PROF. BERTHA BUENO DE AZAMBUJA, NO JARDIM PRIMAVERA.

### **INDICAÇÃO 00601/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO A COLOCAÇÃO DE GRADES QUE ESTÃO FALTANDO EM DIVERSAS BOCAS DE LOBO POR TODA A CIDADE.

### **INDICAÇÃO 00602/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO A PODA DO MATO, MANUTENÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E BRINQUEDOS ADAPTADOS NA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA, LOCALIZADA NA CONVERGÊNCIA DAS RUAS SANTOS DUMONT E DR. JOAQUIM ALFREDO ROLIM ROSA.

### **INDICAÇÃO 00603/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto aos Departamentos Competentes a implantação de Ciclo-faixa no Distrito Industrial José Marangoni na Av. João Pinto.

### **INDICAÇÃO 00604/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO (COM SEUS RESPECTIVOS NOME) NAS RUAS DO JARDIM FLORESTA.

### **INDICAÇÃO 00605/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto aos Departamentos Competentes a notificação da Elektro, Vivo e Net para organização das fiações no Distrito Industrial José Marangoni.

### **INDICAÇÃO 00606/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal: providências para viabilizar a instalação/troca de lâmpadas com urgência na Rua Armando Tarrachi, nº 600b, Chácara São Marcelo.

### **INDICAÇÃO 00607/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação: providências e viabilidade para instalação de bebedouro elétrico na E.M.E.B. Prof. Jorge Bertolaso Stella, Bairro Parque do Estado II.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00608/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: providências para instalação de ponto de luz na “viela” localizada próximo à Rua Alberto Missaglia, Bairro Parque do Estado II.

## **INDICAÇÃO 00609/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Indicando que se exija legalmente das operadoras de telefonia celular que “camuflem” suas torres de transmissão de sinal em símbolos verdes e/ou em que caracterizem a cidade.

## **INDICAÇÃO 00610/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos quanto a viabilidade de ser implantada “lombada” na Avenida Mogi Mirim, próximo ao Supermercado.

## **INDICAÇÃO 00611/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NA RUA ALAN KARDEC, LOCALIZADA NO PARQUE DA IMPRENSA.

## **INDICAÇÃO 00612/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" NA RUA AMÉLIA CAMARGO AZEVEDO NO BAIRRO JARDIM LINDA CHAIB.

## **INDICAÇÃO 00613/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto aos Departamentos Competentes a Limpeza de bueiros na esquina da 1º de Maio com a Avenida Adib Chaib.

## **INDICAÇÃO 00614/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA ASTECA, JARDIM AERoclUBE.

## **INDICAÇÃO 00615/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIA TAMPAS PARA AS BOCAS DE LOBO CONSTRUIDAS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

## **INDICAÇÃO 00616/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

INDICO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PROCEDA A ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, JARDIM MARIA BEATRIZ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO 00617/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB “HUMBERTO BRASI”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00512/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, junto à Secretaria de Obras, realize uma operação para reforma de todos os playgrounds das praças da cidade.

### **REQUERIMENTO 00513/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, para que junto à Secretaria de Obras e Planejamento, façam a reforma completa dos vestiários do Campo do Tucurão, bem como a colocação de uma quadra de areia para pratica de fut volley.

### **REQUERIMENTO 00514/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Solicitando informações sobre a possibilidade de se incluir no Plano Diretor atual, um projeto de malha cicloviária para o Município.

### **REQUERIMENTO 00515/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Solicitando explicações sobre o porquê de a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) já estar sendo cobrada, e não a partir de janeiro de 2015, quando entrará em vigor.

### **REQUERIMENTO 00516/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, que officie Agência dos Correios, para que se faça a entrega de correspondência nos bairros relacionados a baixo.

### **REQUERIMENTO 00517/2014 - CINOÊ DUZO**

REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A REVOGAÇÃO DA LEI QUE AUTORIZA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **REQUERIMENTO 00518/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO JUNTO A EMPRESA ELEKTRO PLANILHAS DE GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESSE MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.

### **REQUERIMENTO 00519/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS PLANILHA DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO CONTENDO OS VALORES ADOTADOS PARA ELABORAR TABELA DE COBRANÇA APLICADA NA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **REQUERIMENTO 00520/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO À SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INFORMAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO BAIRRO DOMENICO BIANCHI, MOGI MIRIM.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTO 00521/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO SOBRE O ANDAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO BAIRRO DOMENICO BIANCHI, COMO POR EXEMPLO IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUA, GUIAS, SARJETAS, ASFALTO, ETC.

## **REQUERIMENTO 00522/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI**

Solicitando às operadoras de telefonia celular que “camuflem” suas torres de transmissão de sinal em símbolos verdes e/ou em que caracterizem a cidade.

## **REQUERIMENTO 00523/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, junto ao SAAE, a ligação de água até a Chácara das Uvas, estrada Corta Rabicho.

## **REQUERIMENTO 00524/2014 - CINOÊ DUZO**

REITERO INDICAÇÃO NÚMERO 069 DE 2013, AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE JUNTO À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, VIABILIZE O RETORNO DOS OS JOGOS DOS TRABALHADORES NA CIDADE.

## **REQUERIMENTO 00525/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

SOLICITO ao Exmo. Senhor Prefeito Luiz Gustavo Antonio Stupp, que preste as informações a essa Casa de Leis, sobre os Tratores e implementos agrícolas recebidos no dia 24/09/14

## **REQUERIMENTO 00526/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS MMR-123 E MMR-162.

## **REQUERIMENTO 00527/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROJETOS DE REFORMA DA PONTE SOBRE O CÓRREGO AZUL, ESTRADA MMR-306, NO BAIRRO RURAL CÓRREGO AZUL.

## **REQUERIMENTO 00528/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Transporte de alunos de forma irregular.

## **REQUERIMENTO 00529/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia documentos referente à reforma UBS Antônio Albejante.

## **REQUERIMENTO 00530/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PAGAMENTO AS EMPRESAS DO TRANSPORTE RURAL DE ALUNOS.

## **REQUERIMENTO 00531/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

REITERAMOS O REQUERIMENTO Nº106/14 QUE VERSA SOBRE INFORMAÇÕES À RESPEITO DOS PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) LOCALIZADOS NO HORTO DE VERGEL E GABRIELZINHO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTO 00532/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES MUNICIPAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.

## **REQUERIMENTO 00533/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA.

## **REQUERIMENTO 00534/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE AS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB.

## **REQUERIMENTO 00535/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Sr. Prefeito, juntamente com os Departamentos Competentes, informação do consumo da iluminação pública, quanto foi a manutenção do mesmo e quantos pontos de iluminação temos no município de Mogi Mirim.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00073/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A SECRETÁRIA DE ESPORTES PELA REALIZAÇÃO DO JEMM, JOGOS ESCOLARES DE MOGI MIRIM 2014.

### **MOÇÃO 00074/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA EMEB PROFESSOR UMBERTO BRASI, POR TER SIDO A CAMPEÃ DOS JEMM, JOGOS ESCOLARES DE MOGI MIRIM 2014.

### **MOÇÃO 00075/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Moção de Congratulações e Aplausos ao 26º Batalhão da Polícia Militar, Soldados PM: Eliângela Cenzi dos Santos de Paula e Aparecida Fátima P. B. Franklin da Cunha, pela Formatura dos Alunos do 5º ao 9º ano do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

### **MOÇÃO 00076/2014 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**

MOÇÃO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES COM JOSÉ OSVALDO BUSCARATO, CONHECIDO COMO ZÉ DO OVO DE MOGI MIRIM, POR OCASIÃO DA DATA COMEMORATIVA AO “DIA ESTADUAL DO OVO”.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 083/14

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que possamos alterar a Lei Municipal nº 5.141/2011, que versa sobre o Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal.

Justifico a importância da reformulação da Lei do Fundo considerando a necessidade do desenvolvimento da Educação Ambiental em instituições que trabalham diretamente com a fauna silvestre e estão diretamente relacionadas com o papel dos Zoológicos perante a sociedade.

Tal medida visa também o interesse municipal em direcionar os pensamentos e atos no respeito e na integridade animal que estão sob nossa responsabilidade, e é exatamente isso que propõe esta matéria, pois com a reformulação do Fundo será possível trabalhar com mais contundência na preservação e no bem estar dos animais que vivem no Zoológico Municipal, pois é a vida deles que está em primeiro plano e não o divertimento humano.

A alteração proposta, além do já exposto, é a de atualizar alguns dispositivos, para melhor se compatibilizar com as regras gramaticais vigentes, bem como modernizar seus reflexos na eficácia do aludido diploma legal, de modo a contemplar as finalidades para as quais foi proposto.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2014**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.141, DE 14 DE JULHO DE 2011.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.141, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal (FMMAZ), passa a vigor com os dispositivos seguintes alterados na seguinte forma:

*Art. 2º O Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal (FMMAZ) será subordinado e gerido pela Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.*

*Art. 4º [...]*

*VIII – recursos provenientes de possíveis atividades comerciais a serem exploradas nas dependências do Zoológico Municipal, na forma da Lei;*

*IX – recursos provenientes da criação de programas que contribuam financeiramente para a manutenção do Zoológico Municipal;*

*X – outros recursos que lhe forem destinados na forma da Lei.*

*Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade da Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Mogi Mirim.*

*Art. 5º [...]*

*I - Presidente – servidor municipal de carreira, subordinado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;*

*II - Coordenador do Fundo – servidor municipal de carreira, com nível técnico ou superior, subordinado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;*

*III – Membro – servidor municipal de carreira subordinado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Art. 6º [...]**II – firmar convênio e contratos, juntamente com o titular da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e ou o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;**Art. 7º [...]**III - manter, em coordenação com a Gerência de Patrimônio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, plaqueados em nome do Zoológico, com carga ao Fundo;**IV - encaminhar à Gerência de Contabilidade da Prefeitura:**VI - providenciar, junto à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.141, de 14 de julho de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 085/14

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2015”, sendo seu conteúdo e texto em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial o art. 165, da Constituição Federal, pelo art. 5º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320/64, adicionalmente, o disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, atendendo, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o próximo exercício será no valor global de **R\$ 332.750.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 58.250.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 391.000.000,00 (trezentos e noventa e um milhões de reais)**.

O Projeto de Lei se reveste de importância fundamental para a gestão da cidade, visto que nele estão consubstanciadas as receitas e despesas da Administração Direta e da Indireta para o exercício de 2015.

A elaboração do planejamento de 2015 considerou o momento atual que esta Administração Pública atravessa; dessa maneira, as receitas foram previstas através de um método pautado no conservadorismo que o momento exige.

Vale salientar que gerir o Município de Mogi Mirim com responsabilidade tem sido a determinação desta Administração e parâmetro para as possibilidades de realização, mas não uma limitação para a minha gestão, porque pretendo buscar soluções para viabilizar ações que levem à melhoria na qualidade de vida dos mogimirianos. O fato é que o trabalho planejado prevalece dentro da realidade econômico-financeira e se sobrepõe às dificuldades conjunturais, resultando na melhoria da qualidade de vida da população.



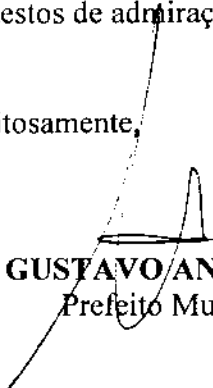
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Em razão do que aqui se explanou, encaminho o presente Projeto de Lei para análise dos Ilustres Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-me da oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2.015.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2015, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **RS 332.750.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Direta e **RS 58.250.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **RS 391.000.000,00 (trezentos e noventa e um milhões de reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Reccitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

## 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	79.126.000,00
Receita de Contribuições	4.500.000,00
Receita Patrimonial	1.020.000,00
Receita de Serviços	240.000,00
Transferências Correntes	226.113.520,00
Outras Receitas Correntes	19.615.480,00
( - ) Deduções para o FUNDEB	-29.772.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	17.300.000,00
Alienação de Bens	12.000.000,00
Transferência de Capital	2.607.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>RS 332.750.000,00</b>

## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

RECEITAS CORRENTES	35.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.080.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>58.250.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO - Legislativa	8.150.000,00
02 - Judiciária	500.000,00
04 - Administração	48.956.430,00
06 - Segurança Pública	11.699.490,00
08 - Assistência Social	11.116.880,00
10 - Saúde	89.244.300,00
11 - Trabalho	243.200,00
12 - Educação	91.373.200,00
13 - Cultura	2.522.200,00
15 - Urbanismo	41.447.600,00
16 - Habitação	625.300,00
18 - Gestão Ambiental	2.964.200,00
20 - Agricultura	4.621.900,00
23 - Comércio e Serviços	295.200,00
26 - Transporte	108.800,00
27 - Desporto e Lazer	5.376.300,00
28 - Encargos Especiais	12.505.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 332.750.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	57.516.000,00
28 - Encargos Especiais	558.000,00
99 - Reserva de Contingência	176.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 391.000.000,00</b>

## 02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	8.150.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.501.700,00
03 - Secretaria de Governo	3.500.200,00
04 - Secretaria de Administração	14.723.900,00
05 - Secretaria de Educação	91.373.200,00
06 - Secretaria de Agricultura	4.621.900,00
07 - Secretaria de Sustentabilidade Ambiental	2.964.200,00
08 - Secretaria de Assistência Social	11.116.880,00
10 - Secretaria de Dir. da Pessoa com Def. e Mob. Reduzida	379.000,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	2.817.400,00
12 - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	5.376.300,00
13 - Secretaria de Negócios Jurídicos	14.265.800,00
14 - Secretaria de Captação, Gestão e Controle	322.000,00
15 - Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	36.277.500,00
16 - Secretaria de Saúde	89.244.300,00
17 - Secretaria de Segurança Pública	12.297.490,00
18 - Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana	8.239.900,00
19 - Secretaria de Suprimentos e Qualidade	2.059.700,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	155.000,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	1.310.000,00
22 - Secretaria de Finanças	22.053.630,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 332.750.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	58.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.250.000,00</b>

## 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	285.774.350,00
Despesas de Capital	45.975.650,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 332.750.000,00</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
Despesas Correntes	33.128.000,00
Despesas de Capital	24.946.000,00
Reserva de Contingência	176.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 391.000.000,00</b>

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.015 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – abrir no curso da execução do orçamento de 2.015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 200 1 14

PLANO Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

VII - incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.


§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

MENSAGEM Nº 086/14

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para submeter à apreciação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que versa sobre a concessão da administração do serviço funerário no Município de Mogi Mirim, mediante prévia licitação.

O interesse em delegar serviços públicos a particulares refere-se a uma visão administrativa, sendo a qual o Estado, valendo-se do regime de concessão, buscar conferir maior qualidade a sua prestação, ao mesmo tempo dividindo riscos e desonerando-se de algumas obrigações, de forma a ter maior disponibilidade para voltar-se a outras atividades essenciais.

Ademais, a concessão de serviço público apresenta as mesmas características dos demais contratos administrativos, sendo um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros cujo regime se singulariza pela existência de cláusulas que asseguram à concedente a alteração e extinção unilateral da relação convencional, em prol do interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado, a fiscalização de sua execução e aplicação de penalidades.

Este instrumento jurídico-administrativo, o da concessão pública, tem se mostrado eficiente em diversos setores, mesclando a iniciativa privada e a fiscalização estatal, dando ao Estado fôlego em sua gama de atribuições para com a coletividade.

A Lei Federal nº 8.987/995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, é exemplo de regra nacional que permite a terceiros, alheios à Administração Pública, exercer a administração de cemitérios públicos, agindo por delegação por prazo determinado. O art. 2º, inciso II, da aludida Lei Federal, assim define a concessão de serviço público, *in verbis*:

**A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

No mesmo sentido dispõe o art. 121, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim, *in verbis*:

**O serviço funerário municipal será executado diretamente pelo Executivo, através do Departamento competente e obedecerá às normas da lei.**

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores na sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 104 DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A delegação da exploração e gerenciamento do Serviço Funerário no Município de Mogi Mirim será feita pelo poder concedente, após regular processo licitatório.

Art. 2º Entende-se por Serviço Funerário, todo o serviço a ser executado pela empresa concessionária a partir da informação do óbito pela Santa Casa de Misericórdia, bem como por toda e qualquer instituição congênere, a saber:

- I – fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II – remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III – ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV – transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V – noticiário;
- VI – transporte de esquife e similar;
- VII – realização de velório e similar;
- VIII - fornecimento de aparelhos de ozona;
- IX – transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- X – providências administrativas junto às repartições municipais, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando contas às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XI – atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente.

Art. 3º A concessão só poderá ser outorgada a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, devendo satisfazer as exigências das Leis Federais nº 9.666/93 e 8.987/95.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Concedente.

Art. 4º Fica o concessionário incumbido da execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º O vencedor da licitação na concessão deve ser o mesmo a administrar, executar ou prestar o serviço, desde a sua adjudicação com a Administração até a extinção do contrato.

§ 2º O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implantação de projetos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Condições**

Art. 5º As condições para concessão de exploração do Serviço Funerário no Município de Mogi Mirim deverão estar previstas em edital de licitação contendo, entre outras, as seguintes condições para o concessionário:

I – prazo da concessão;

II – preço individualizado do serviço a ser prestado;

III – obras e melhorias que ficará obrigado o concessionário a realizar, tanto no Cemitério Municipal quanto no Velório Municipal;

Art. 6º A empresa concessionária fica obrigada ao fornecimento de caixão mortuário, transporte gratuito, velório e uma coroa de flores às pessoas que comprovadamente não tenham condição de pagar pelos serviços, dentro dos limites do Município.

§ 1º Após a liberação do corpo, ele permanecerá no velório municipal, a disposição da família, para que o mesmo seja velado.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º No caso de indigentes, fica a empresa concessionária obrigada a fornecer o caixão mortuário e efetuar a inumação de forma gratuita.

§ 3º Fica a empresa concessionária obrigada a fornecer ao Município, mensalmente, a relação das pessoas beneficiadas ao que se refere o *caput* deste artigo

§ 4º Fica a empresa concessionária obrigada a afixar, em local visível do cemitério e também do velório, uma lista de informações à população constando os serviços gratuitos que são disponibilizados para as famílias carentes.

Art. 7º Além das disposições obrigatórias do edital do contrato a ser firmado entre o Município e o concessionário, deverá também dispor sobre as obrigações deste, nos seguintes termos:

I – manter em livro próprio o registro das inumações e exumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação e localização dos jazigos;

II – comunicar periodicamente ao órgão competente, a relação das inumações e exumações, acompanhadas de fichas individuais e de cópia das guias de sepultamento e dos recolhimentos devidos;

III – solicitar prévia aprovação da Administração Municipal, para transladações e exumações, lavrando-se termos em livro próprio, obedecido o prazo de 5 (cinco) anos;

IV – colocar à disposição do Município para inumação de indigentes, a quota de 5% (cinco por cento) do total dos jazigos, em quadra específica, contendo todas as benfeitorias existentes nas demais, sem qualquer distinção, em perfeitas condições e às suas expensas, providenciando exumações e depósito dos ossos nos ossários da necrópole, de acordo com as necessidades, observando sempre a carência de cinco anos para exumação e 3 (três) anos para transferência para ossário, obedecendo às disposições pertinentes ao contrato;

V – manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o campo santo, bem como suas benfeitorias e instalações;

VI – manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o Velório Municipal, bem como suas benfeitorias e instalações;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie;

VIII – manter serviço de vigilância, impedindo uso indevido da necrópole e também do Velório Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- adquirentes;
- IX – cumprir as obrigações assumidas com os
- X – manter o serviço de sepultamento no horário compreendido entre 8 e 17 horas;
- XI – manter a disposição de usuários e visitantes pontos com água potável;
- XII – manter, às suas expensas, as áreas ajardinadas da necrópole e também do Velório Municipal, devidamente cuidadas e tratadas;
- XIII – manter livros, fichas e outros materiais de expediente de acordo com modelos previamente aprovados pelo Município;
- XIV – manter à disposição do Município livro contendo, em ordem cronológica, todos os contratos de concessão de uso, numerados, bem como outros com os contratos eventualmente rescindidos, vencidos ou reincorporados;
- XV – manter livro de registros de recebimentos de taxas de manutenção e serviços, para apuração do ISS;
- XVI – não construir nem permitir que se construam prédios, edifícios ou executem benfeitorias na área, exceto aquelas aprovadas e destinadas à administração, cultos ou funcionamento;
- XVII – recolher as taxas e impostos nos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Além do retro previsto, deverá a concessionária apresentar à Administração Municipal, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, toda a documentação que ateste a movimentação do mês anterior para as aferições que sejam necessárias.

Art. 8º Toda e qualquer publicidade e/ou propaganda só será permitida no entorno da necrópole ou do Velório, após prévia autorização pelos órgãos municipais competentes.

Art. 9º A concessionária se submeterá inteiramente à fiscalização do Município, que a exercerá através de seus órgãos competentes, os quais aplicarão as sanções administrativas previstas no contrato, sempre que essas forem necessárias.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos dos Adquirentes do Jazigos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. Fica obrigada a concessionária, na celebração dos contratos com os beneficiários do serviço, a formalização do mesmo estipulando prazo e condições para os seguintes tempos de uso:

I – até 5 (cinco) anos;

II – de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos;

III – a título perpétuo.

Art. 11. Em nenhum caso, salvo por determinação judicial ou de investigação policial, se permitirá a abertura do jazigo antes de decorridos 3 (três) anos de inumação.

Art. 12. A concessionária fica proibida de recusar qualquer contrato por razões de ordem religiosa, política ou racial.

Art. 13. As taxas e preços públicos serão os valores contidos na Tabela de Execução de Atividades de Fiscalização e Serviços Gerais em Cemitério, anexa ao Edital.

§ 1º As taxas e preços públicos são corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 2º Quando a concessionária entender que os preços praticados pelo Município forem insuficientes para cobrir suas despesas, a mesma poderá solicitar a majoração desses valores, devendo, para tanto, apresentar planilhas atualizadas de custos para análise e posterior aprovação pela Administração Pública Municipal para que esta, no tempo certo, faça as devidas atualizações da Tabela de taxas e preços.

Art. 14. A concessionária não poderá criar novos ônus para os adquirentes, à exceção das taxas da tabela e do constante do contrato, cuja minuta deverá ser previamente registrada em cartório.

Art. 15. O Executivo, após análise de estilo e pareceres, dará ou negará a concessão sem que assista ao requerente direito a qualquer indenização.

Art. 16. Os direitos dos adquirentes são limitados pelos regulamentos municipais, os quais disciplinam toda e qualquer inumação e exumação, bem como as condições constantes da legislação pertinente, contrato, desta Lei e Decretos subsequentes.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do adquirente do jazigo, os direitos transmitirão aos sucessores legais ou testamentários, na forma do contrato.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

Art. 17. No caso de descumprimento das determinações desta Lei, Decretos subsequentes, posturais municipais atinentes à espécie ou de violação de cláusula contratual de interesse público, a Administração Municipal poderá impor a concessionária as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Multa de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – intervenção temporária;

IV – cassação definitiva da concessão, assumindo o Município a administração do serviço.

Art. 18. Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **JAZIGO** – local onde se enterra uma mortuária, com fundo constituído pelo terreno natural;

II – **SEPULTURA** – jazigo sem revestimento lateral, com tamanhos distintos para adultos e infantes;

III – **CARNEIRO** – jazigo com revestimento lateral, tendo internamente as dimensões das sepulturas;

IV – **CARNEIRO GEMINADO** – dois carneiros e mais o terreno entre eles existente, formando um único jazigo;

V – **COLUMBÁRIO** – local em que são depositadas urnas contendo as cinzas dos mortos depois da cremação ou ossos retirados de carneiros simples ou geminados;

VI – **NICHO** – compartimento individual do columbário;

VII – **OSSÁRIO** – depósito com ossos retirados de sepulturas.

Art. 19. Os serviços comerciais prestados na necrópole ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei e demais atinentes.

Art. 20. As obras de ampliação e melhoria do Cemitério e também do Velório deverão estar previstas no contrato.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **CAPÍTULO V** Da Vigência


publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua

de junho de 2002.

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.675, de 28

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de outubro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 087/14

Mogi Mirim, 3 de outubro de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para solicitar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa **coibir o uso não racionalizado de água potável, em escala residencial, comercial e industrial, de modo a desperdiçá-la.**

Indispensável seria afirmar que a água é um recurso limitado, e o seu desperdício tem consequências. Cada setor da economia, cada fatia da sociedade, tem sua parcela de responsabilidade nessa história.

A escassez de água, não apenas e tão somente pela estiagem dos últimos meses, é resultado do consumo cada vez maior, do mau uso dos recursos naturais, do desmatamento, da poluição, do desperdício, da falta de políticas públicas que estimulem o uso sustentável, a participação da sociedade e a educação ambiental.

Em se tratando de desperdício, fato gerador desta matéria, este é o resultado da má utilização da água e da falta de educação sanitária. O desconhecimento, a falta de orientação e informação aos cidadãos são os principais fatores que levam ao desperdício, que ocorre na maioria das vezes, nos usos domésticos, ou seja, na nossa própria casa.

Infelizmente a população brasileira ainda mantém hábitos antieconômicos. Quilômetros e quilômetros de calçadas seguem sendo lavados, por vezes diariamente, até que a última folhinha caída da árvore próxima seja empurrada por jatos de mangueira ao meio-fio.

Nem sempre o consumidor tem o cuidado de impedir vazamentos em aparelhos sanitários ou torneiras. Inúmeros postos de combustíveis oferecem duchas gratuitas como brinde para quem se reabastece por lá.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental em São Paulo (ABES-SP), Alceu Bittencourt, adverte que a água tratada “é um bem econômico obtidos a custos cada vez mais altos. No entanto, a população segue imaginando que a água é de graça”.

O uso racionalizado de água tem por objetivos: diminuir custos do fornecimento e tratamento da água para as necessidades humanas; gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento; incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis; manter a qualidade e a quantidade da água do Município e promover orientações referentes à economia de água.

Diante de tal situação, inclusive por conta da estiagem que vem ocorrendo nos últimos meses, o que afeta diretamente a distribuição de água potável, é esta matéria para proporcionar medidas de contenção de desperdício de água, em âmbito municipal, de forma a coibir o mau uso desse bem tão imprescindível ao ser humano.

Preliminarmente, constatando-se o desperdício, será aplicada advertência com notificação e, na reincidência, multa aos proprietários, locatários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais ou industriais que infringirem o disposto nesta matéria.

Cumpre-me salientar que tal medida pode ser considerada por muito como extrema, porém necessária, uma vez que estamos enfrentando uma situação ambiental difícil e, mesmo com conscientização através dos meios de comunicação existentes, a população ainda não se convenceu da necessidade de se economizar, para seu próprio bem, de sua família e do meio ambiente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2014**

**COIBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE  
ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O uso não racionalizado de água potável, em escala residencial, comercial e industrial e pública, de modo a desperdiçá-la, será rigorosamente coibido, mediante:

I – a divulgação de informações a respeito de seus prejuízos ao público consumidor, promovendo orientações referentes à economia de água;

II – promoção de campanhas educacionais junto aos estudantes das redes de ensino públicas ou privadas do município;

III – fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 2º O uso racionalizado de água tem por objetivos:

I - diminuir custos do fornecimento e tratamento da água para as necessidades humanas;

II - gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;

III - incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;

IV - manter a qualidade e a quantidade da água do Município.

Art. 3º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Mogi Mirim poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAEE), autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público, acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O Estado de Alerta deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim, seguido de uma ampla divulgação a população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

Art. 4º Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, levando em consideração as condições de abastecimento, qualidade das águas e vazão dos corpos hídricos em toda a bacia hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, mediante a apresentação da documentação técnica comprobatória apresentada pelos órgãos de controle e gestão dos recursos hídricos.

§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgotos será o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das advertências e multas previstas.

§ 2º No caso de aplicação de multa, esta será lançada na próxima fatura de água do imóvel em que ocorrer o desperdício.

Art. 5º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

I - lavar calçada com uso contínuo de água;

II - rega de jardins e gramados com o emprego de mangueira e máquinas de pressão a jato.

III - molhar ruas constantemente;

IV - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

V - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.

Art. 6º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Art. 7º O desperdício de água em próprios públicos municipais deverá ser comunicado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) para que tome as providencias com vistas à apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º O não cumprimento desta Lei implicará em advertência com notificação e, na reincidência, multa aos proprietários, locatários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais ou industriais que infringirem o disposto nesta Lei, respectivamente, nos valores de:

I – R\$ 297,45 (categoria residencial);

II – R\$ 426,55 (categoria comercial);

III – R\$ 509,17 (categoria industrial).

Parágrafo único. Os valores das multas a serem aplicadas poderão ser corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Art. 9º As denúncias referentes à desobediência aos ditames da presente Lei deverão ser dirigidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), por telefone, e-mail ou pessoalmente, cujo denunciante deverá informar o correto endereço de onde estará havendo a ocorrência, visando facilitar e acclerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para sua realização, inclusive estabelecendo o rol dos casos de uso não racionalizado da água potável a serem observados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de outubro de 2 014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 2014**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO DOUTOR  
MARCELO FERNANDO GALLORO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

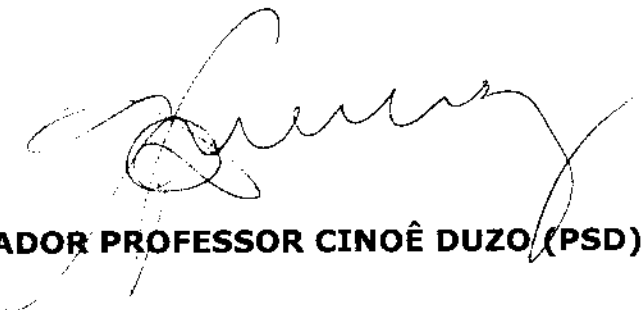
Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao doutor **Marcelo Fernando Galloro**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 06 de outubro de 2014



**VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PSD)**

## Doutor Marcelo Fernando Galloro

Natural de Ribeirão Preto, São Paulo, filho de Antonio Galloro e Albertina Vanni Galloro. Casado com a senhora Carla Aparecida Tozzo Galloro, com quem tem dois filhos: Antonio Galloro Netto, 18 anos, estudante de Medicina e Anna Carla Tozzo Galloro, 11 anos, estudante do sexto ano do ensino fundamental.

Médico especialista em radiologia, formado desde 1992 pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Universidade Federal de Uberaba- MG).

Possui o título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, onde é membro titular concursado, além de membro titular da Sociedade Paulista de Radiologia desde 1993.

Durante sua carreira, atuou como médico radiologista na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, Hospital Madre Vendramini, de Conchal, Hospital da Unimed, de Araras, também como médico concursado no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos de Mogi Guaçu, médico responsável pelo setor de diagnóstico por imagem em clínicas de Jacutinga e Itajuba, Minas Gerais e de Mogi Mirim. Até 2011, atuou como radiologista da CEMEDI, em Mogi Mirim.

Professor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Patologia na Unicep de São Carlos (de 2005 a 2007), Professor convidado e palestrante na UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Curso de Graduação e Pós-Graduação de Fisioterapia.

Em 2009, criou a Associação Médico Espírita de São Carlos, onde foi presidente. Estudioso do Espiritismo Científico, ministra palestras espíritas em Centros Espíritas de várias cidades, tendo como temas mais importantes as "Doenças Cármicas", o "Carma Ecológico", "A vida de Chico Xavier", entre outras.

O Dr. Marcelo Fernando Galloro é o homenageado do vereador Cinoê Duzo na noite de hoje.....





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 080/14, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 267/13 E 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Senhor Presidente;

No exercício de minha prerrogativa de Chefe do Poder Executivo assegurada pela Lei Orgânica deste Município, venho, tempestivamente, apresentar proposta de Mensagem Modificativa de texto do Projeto de Lei Complementar acima evidenciado.

Em que pese a relevância da matéria, cujos argumentos já se encontram consignados no Projeto original, esta Mensagem Modificativa tem por escopo alterar os artigos 3º e 9º, bem como o Anexo III, ficando assim dispostos:

**Art. 3º Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 267/13, passam a vigor conforme os Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei Complementar.**

**Art. 9º Ficam extintos a Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher e o cargo em comissão de Secretário Extraordinário.**

## **ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13**

### **QUADRO DE AGENTE POLÍTICO DE LIVRE NOMEAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	A-3	18	R\$ 8.453,00	40 h/s	Ensino Médio



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

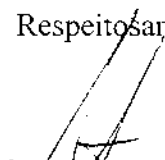
## JUSTIFICATIVA

Após análise posterior da matéria, verificou-se a necessidade de extinguir o cargo de Secretário Extraordinário, o qual está sendo temporariamente ocupada pela futura Secretária de Tecnologia da Informação, cujo cargo e atribuições estão consignados no Projeto de Lei Complementar original, ficando, portanto, sem necessidade de se manter um cargo em comissão que não possui centro de custo e não será mais de utilidade para esta Administração Municipal.

Assim sendo, com base nessas informações complementares, a presente mensagem visa a retificar a redação original enviada a esta edilidade, de modo a torná-la mais adequada ao fim a que se dispõe.

Vale destacar que a mudança aqui proposta altera a propositura sem modificá-la substancialmente.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal